

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 034 / 2025

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 393/2025, QUE AUTORIZA O RECOLHIMENTO, TRANSPORTE, GUARDA E DOAÇÃO DE EQUINOS E BOVINOS SOLTOS OU ABANDONADOS EM VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ponto Chique, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei nº 393/2025,

DECRETA:

Art. 1º – Objeto

Este Decreto regulamenta os procedimentos relativos à apreensão, recolhimento, transporte, guarda, cuidado e doação de equinos e bovinos soltos ou abandonados em vias públicas ou espaços públicos do Município, nos termos da Lei Municipal nº 393/2025.

Art. 2º – Da Apreensão

Serão apreendidos equinos e bovinos encontrados:

I – soltos, errantes ou abandonados em vias, estradas ou espaços públicos;

II – desacompanhados do proprietário ou responsável;

III – em situação que coloque em risco a segurança viária, pedestres, motoristas ou o próprio animal.

§1º. A apreensão poderá ocorrer mediante denúncia de qualquer cidadão ou por constatação direta dos agentes públicos.

§2º. A denúncia poderá ser feita junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos ou por outros canais oficiais disponibilizados pela Administração.

§3º. A apreensão será executada por empresa contratada mediante licitação, nos termos da Lei nº 393/2025.

Art. 3º – Termo de Apreensão

No ato da apreensão será lavrado Termo de Apreensão (Anexo I), contendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

- I – identificação do animal e suas características;
- II – local, data e horário da apreensão;
- III – descrição das circunstâncias;
- IV – identificação do proprietário, quando presente;
- V – registro fotográfico;
- VI – dados dos responsáveis pela apreensão.

§1º. A segunda via do Termo servirá como notificação do proprietário, quando este estiver presente.

§2º. Quando o proprietário não estiver presente, a notificação ocorrerá mediante publicação no Site Oficial do Município e afixação no mural da Prefeitura no primeiro dia útil subsequente.

§3º. A contagem do prazo legal de 10 (dez) dias observará o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 393/2025.

Art. 4º – Guarda e Cuidados

Os animais apreendidos serão conduzidos ao local previamente autorizado pelo Município, ficando sob a guarda da empresa contratada, que deverá assegurar:

- I – alimentação adequada;
- II – abrigo compatível;
- III – cuidados básicos de manejo;
- IV – atendimento veterinário emergencial quando necessário.

§1º. O veterinário designado emitirá atestado de condições de saúde na entrada e na saída do animal.

§2º. É vedado qualquer tratamento cruel ou degradante.

Art. 5º – Retirada pelo Proprietário

O proprietário ou responsável poderá retirar o animal no prazo máximo de 10 (dez) dias após a apreensão, mediante:

- I – comprovação de posse ou identificação do animal, por qualquer meio idôneo;
- II – pagamento da multa administrativa, fixada por este Decreto;
- III – pagamento do ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas com recolhimento, transporte, alimentação, cuidados e demais serviços necessários;
- IV – assinatura do Termo de Liberação (Anexo II).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

§1º. Não poderá ser exigida documentação além daquela prevista na Lei Municipal nº 393/2025, exceto requisitos mínimos relacionados ao bem-estar animal e segurança no transporte.

§2º. A retirada somente ocorrerá após emissão do Termo de Liberação pela autoridade competente.

Art. 6º – Destinação dos Animais Não Reivindicados

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem a retirada pelo proprietário, o animal será considerado abandonado e a empresa contratada, sob supervisão e autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, promoverá a sua doação, nos termos da Lei Municipal nº 393/2025.

§1º. A doação deverá observar critérios objetivos fixados pela Secretaria, como cadastro prévio e comprovação de condições adequadas de guarda.

§2º. É proibida a transferência de propriedade à própria empresa contratada.

§3º. Caso não haja interessados habilitados, o Município poderá, mediante justificativa técnica, adotar outras medidas legalmente possíveis, preservando sempre o bem-estar do animal.

Art. 7º – Multa e Ressarcimentos

A multa administrativa prevista na Lei nº 393/2025 será fixada no valor de:

I – 100 (cem) URM na primeira ocorrência;

II – 200(duzentas) URM na reincidência.

§1º. Os valores poderão ser atualizados anualmente por ato da Administração.

§2º. Além da multa, será devido ressarcimento das despesas comprovadas com recolhimento, transporte, guarda e cuidados veterinários.

§3º. A falta de pagamento implicará inscrição em dívida ativa.

Art. 8º – Eutanásia

A eutanásia só poderá ser realizada quando:

I – houver risco iminente à vida do animal ou de terceiros; ou

II – o animal estiver em condição clínica irreversível, comprovada por laudo veterinário.

§1º. O procedimento deverá seguir as normas e resoluções do Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária.

§2º. É vedado qualquer método que cause sofrimento desnecessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Art. 9º – Responsabilidades

O proprietário é o responsável civil por danos causados pelo animal antes da apreensão ou durante sua fuga.

§1º. O Município responderá apenas por danos decorrentes de conduta culposa ou omissiva no manejo ou guarda do animal apreendido.

§2º. A empresa contratada responderá solidariamente pelos atos de seus prepostos.

Art. 10 – Fiscalização

Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos coordenar a execução deste Decreto, podendo expedir normas complementares.

Art. 11 – Formulários

Integram este Decreto:

I – Anexo I – Termo de Apreensão;

II – Anexo II – Termo de Liberação.

Art. 12 – Vigência

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique, 06 de junho de 2025


GERALDO MAGELA FLAVIO RABELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

ANEXO I – TERMO DE APREENSÃO

MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE /MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

TERMO DE APREENSÃO DE ANIMAL – Lei nº 393/2025 e Decreto nº 34/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL

- Espécie: _____
- Classificação () Grande porte () Médio porte
- Características físicas (cor, porte, marcas, sinais, sexo):
- Condição física observada no momento da apreensão:
- Registro fotográfico anexado: () Sim () Não

2. DADOS DA APREENSÃO

- Data da apreensão: // _____
- Horário: :
- Local da apreensão (rua, ponto de referência):
- Circunstâncias / descrição dos fatos:
- Situação do animal no momento:
() Solto () Errante () Abandonado () Amarrado sem responsável

3. PROPRIETÁRIO / RESPONSÁVEL (se identificado no local)

- Nome: _____
- CPF: _____ RG: _____
- Endereço: _____
- Telefone: _____
- Apresentou documento que comprova propriedade? () Sim () Não
Tipo do documento apresentado: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

4. RESPONSÁVEIS PELA APREENSÃO

- Servidor responsável pela lavratura:

Nome: _____

Matrícula: _____

Assinatura: _____

- Prestador credenciado / Equipe de recolhimento:

Assinatura: _____

5. NOTIFICAÇÃO

Declaro ter sido informado sobre a apreensão do animal acima descrito e sobre o prazo de **10 (dez) dias** para sua retirada, conforme Decreto Municipal.

Assinatura do proprietário (se presente): _____

Data: // _____

6. ATESTADO VETERINÁRIO (entrada do animal)

Veterinário responsável: _____

CRMV: _____

Condição de saúde ao entrar no alojamento:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

ANEXO II – TERMO DE LIBERAÇÃO

MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE ANIMAL – Lei nº 393/2025 e Decreto nº 34/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL

- Espécie: _____
- Características físicas: _____

2. DADOS DA APREENSÃO

- Número do Termo de Apreensão: _____
- Data da Apreensão: // _____
- Local da Apreensão: _____

3. PROPRIETÁRIO / RESPONSÁVEL

- Nome: _____
- CPF: _____ RG: _____
- Endereço: _____
- Telefone: _____

4. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

- () Documento comprobatório de propriedade (nota fiscal ou equivalente)
- () Atestado de vacinação em dia
- () Comprovação do local adequado para guarda
- () Condições adequadas de transporte
- () Guia de pagamento quitada (Taxa de Apreensão / Remoção / Guarda / Multa)

5. COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

- Nº da Guia: _____
- Valores pagos:
 - Multa: _____ URM
 - Ressarcimento de Despesas com Apreensão e Remoção: _____ URM
 - Ressarcimento de Despesas com Estadia/Guarda: _____ URM
 - Outros: _____

6. ATESTADO VETERINÁRIO (saída do animal)

Condição de saúde do animal na saída: _____

Veterinário responsável: _____

CRMV: _____

Assinatura: _____

7. DECLARAÇÃO / RESPONSABILIDADE

Declaro que recebi o animal acima descrito e me comprometo a mantê-lo em local adequado, assumindo integral responsabilidade por sua guarda, deslocamento e segurança, conforme Decreto Municipal.

Assinatura do proprietário / responsável: _____

Data: // _____

8. AUTORIDADE COMPETENTE

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

Data: // _____

